

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.
(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para assegurar aos dependentes o direito à manutenção das condições contratuais em caso da morte do titular de plano privado de assistência à saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

“Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 13

.....

§1º

§2º Em caso de morte do titular dos produtos de que trata o caput, é assegurado aos dependentes já inscritos o direito à manutenção das mesmas condições contratuais ”

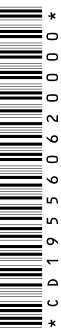
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O mercado de planos de saúde presta serviços para 47,2 milhões de beneficiários, o que representa cerca de 24,5% da população brasileira, segundo dados da ANS¹. Desses 47,2 milhões, 80% é composto de planos de saúde coletivos e a tendência é que essa modalidade cresça ainda mais.

Tendo em vista esta tendência e que o beneficiário dependente pode em caso de falecimento do titular ficar sem a cobertura do plano é que propomos o presente projeto.

¹ Dados de setembro de 2016 da “Sala de Situação” da ANS. Disponível em: <<http://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-e-indicadores-do-setor/sala-de-situacao>>. Acessado em: 17 de janeiro de 2019.



Assim garantimos ao dependente a manutenção em plano de saúde que seja mais vantajoso e respeitando a permanência contratual que pode ser um benefício para a operadora também.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2019.

Deputado Felipe Carreras
PSB/PE

